
POLÍTICA DE COMPLIANCE
***EQUITY RESEARCH* / ANALISTAS DE**
VALORES MOBILIÁRIOS

ABRIL/2022

Data de aplicação: (01/04/2022)

ÍNDICE

1. PROPÓSITO	3
2. ESCOPO	3
3. DIRETRIZES SOBRE ÉTICA DOS COLABORADORES DE <i>EQUITY RESEARCH</i>	3
4. DIRETRIZES PARA ANÁLISES E PUBLICAÇÕES	4
4.1. Comunicação de potenciais conflitos.....	6
4.2. Restrições de análises	7
5. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E BARREIRAS DA INFORMAÇÃO.....	7
5.1. O que fazer se os analistas de <i>Equity Research</i> obtiverem informações confidenciais ou suspeitarem que receberam divulgação sensível.....	8
5.2. A Barreira da Informação	8
6. SEGREGAÇÃO ENTRE <i>EQUITY RESEARCH</i> E OUTROS DEPARTAMENTOS DO BANCO.....	9
6.1. Proibições gerais.....	9
6.2. Interações entre <i>Equity Research</i> e outras áreas do Banco – Supervisão	10
6.3. Solicitações do Emissor	11
6.4. Remuneração dos Analistas.....	12
7. COMUNICAÇÕES AO REGULADOR E REPORTE PERIÓDICOS À APIMEC NO BRASIL	12

1. Propósito

A Política *Global Equity Research* (a “Política”) do *Bank of Nova Scotia* (“Scotiabank”, “Banco”) foi projetada para fornecer orientação aos colaboradores da área de *Equity Research* sobre os requisitos regulatórios aplicáveis, e controles relevantes para seu trabalho no Scotiabank. Esta Política deve ser lida em conjunto com outras políticas e procedimentos de Compliance aplicáveis à *Equity Research* e disponíveis no [site de Compliance global](#).

Para cumprir com a Política do BNS e operacionalizar as exigências regulatórias Brasileiras através da Resolução CVM Nº 20/2021, foi desenvolvido este documento nacional aplicado ao *Equity Research* do Scotiabank Brasil S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Corretora”).

2. Escopo

Esta política se aplica a todos os colaboradores de *Equity Research* da Corretora. O termo “Analista de *Equity Research*” usado nesta Política se aplica ao(s) Analista(s) de *Equity Research* responsável(is) pelo conteúdo dos Relatórios de Análise. O não cumprimento desta Política resultará em medidas disciplinares que podem, em circunstâncias apropriadas, incluir demissão por justa causa.

3. Diretrizes sobre ética dos colaboradores de *Equity Research*

Espera-se que a equipe de *Equity Research* atenda a altos padrões de integridade, competência e profissionalismo, especificamente, mas não se limitando ao Código de Conduta do Scotiabank ([inglês](#), [português](#)).

De forma geral, as diretrizes de ética mais significativas aplicáveis aos colaboradores de *Equity Research* determinam que estes devem cumprir e estar devidamente familiarizados com os Padrões CFA/APIMEC Brasil ([Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional do CFA Institute](#) e [Código de Conduta APIMEC – Brasil](#)); atuar de forma independente e objetiva durante a condução de suas análises e na emissão de opiniões e recomendações; estar atentos a potenciais conflitos de interesses; além de não serem permitidos a aceitar compensações monetárias ou presentes em forma de dinheiro, títulos, empréstimos ou outros benefícios de emissores que cubram ou dos quais estejam considerando iniciar cobertura.

Em conjunto com a aprovação anual das Diretrizes de Conduta do Banco, os Analistas de *Equity Research* também serão obrigados a certificar que cumpriram o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional do CFA Institute e/ou da APIMEC.

A independência e objetividade diz respeito ao fato de que os Analistas de *Equity Research* devem ser independentes de investidores institucionais e de atacado, e dos departamentos de Vendas e Negociação, *Corporate & Investment Banking*, *Equity Capital Markets* e *Debt. Capital Markets*. Em

casos de qualquer tipo de pressão por alguma destas partes, ou quando os analistas entenderem que sua objetividade possa ter sido comprometida ou tenham dúvidas acerca de situações de conflitos de interesse, deverão informar ao Compliance e ao *Head Latin America* de *Equity Research*.

Para presentes e benefícios (modestos), o Analista de *Equity Research* deve utilizar-se do bom senso para decidir se é apropriado ou não aceitar um benefício de um terceiro, onde em casos de dúvidas deverá consultar ao [Código de Conduta do Scotiabank](#), bem como direcionar estas dúvidas ao Compliance e/ou ao *Head* da área no Brasil e/ou ao *Head Latin America* de *Equity Research*.

Adicionalmente, de acordo com a Resolução CVM Nº 20/2021, é mandatório que os Analistas de *Equity Research* estejam com a sua certificação CNPI (Certificado Nacional do Profissional de Investimento) sempre válida junto a APIMEC, respeitando a sua categoria de atuação.

São aceitos os seguintes exames para comprovação de qualificação técnica no processo de credenciamento de analistas de valores mobiliários:

- *Exam 1* do *Foundation Level* do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da ACIIA - *Association of Certified International Investment Analysts*;
- *Levels I* e *II* do programa de certificação *Chartered Financial Analyst* – CFA organizado pelo *CFA Institute*; e
- *Series 86* do programa de qualificação de analistas organizado pela *Financial Industry Regulatory Authority* - FINRA.

Além da aprovação em qualquer dos exames mencionados acima, é exigida a aprovação dos candidatos em exames que avaliem o conhecimento do mercado de valores mobiliários e da legislação nacional acerca deste.

O Scotiabank só publicará análises quando o Analista de *Equity Research* atestar a certificação e a certificação do analista aparecerá em todos os Relatórios de Análise.

4. Diretrizes para análises e publicações

O Scotiabank produz análises com uma única identidade de marketing, "*Scotiabank Global Equity Research*", que é conhecida como "análise de marca global" de acordo com as regras dos EUA. Esta análise é produzida em uma plataforma de análise global de acordo com um conjunto de requisitos que atende aos padrões mais rigorosos definidos pelos reguladores nas várias jurisdições em que o Scotiabank produz análises. Além disso, várias restrições e divulgações são aplicadas a todos os Relatórios de análise, independentemente da localização.

Para tal foram desenvolvidos pelo Scotiabank regras e procedimentos relacionados ao processo

de *Equity Research* abordando padrões para os relatórios de análises. Estes padrões foram pensados para garantir que os relatórios sejam desenvolvidos com base em fatos, onde as opiniões dos Analistas de *Equity Research* devem encontrar-se alinhadas com o bom senso, bem como devem ser pautadas em metodologias de avaliação válidas, além de indicar com clareza a fundamentação para estas opiniões.

É exigido também que nos Relatórios de Análise sejam indicadas: (i) as fontes de informações que vierem a ser utilizadas; (ii) a justa e equilibrada indicação de eventuais riscos verificados durante análise; bem como a (iii) divulgação de relatórios ou especialistas terceirizados utilizados no desenvolvimento da análise. Adicionalmente, as análises deverão ser atualizadas o mais rapidamente possível quando houverem sido divulgadas informações relevantes pelo emissor, ou na ocorrência de outros fatos relevantes.

Para minimizar eventuais conflitos de interesses, o Scotiabank exige de seus Analistas de *Equity Research* que divulguem em seus relatórios a ocorrência de visitas *in loco* (visitas às operações de um emissor para aprofundar seu entendimento sobre as operações deste). Adicionalmente, quando o emissor tiver interesse em custear ou reembolsar as despesas com viagens para visitas, uma aprovação do *Head Latin America* de *Equity Research* bem como do *Head* da área no Brasil deverá ser conferida ao analista antes de aceitar tal oferta. Em casos de aprovação, será necessária indicação expressa no Relatório de Análise, que a visita fora custeada ou reembolsada pelo emissor.

Caso os analistas venham a receber informações confidenciais¹ sobre um emissor, estas informações não deverão ser divulgadas na análise, onde caberá ao analista informar de forma imediata ao *Head* da área no Brasil e ao *Head Latin America* de *Equity Research* e ao *Compliance* caso acreditem que estejam na posse de informações confidenciais. Informações adicionais podem ser obtidas na [Política Global de Barreira de Informações](#).

Para evitar que os Relatórios de Análise possam ser influenciados de alguma forma, ou sejam utilizados para influenciar eventos externos de alguma forma, o Scotiabank exige que todos os relatórios incluam a data e a hora em que a produção da análise venha a ser concluída, de forma **clara e destacada**, bem como a data e hora em que a análise venha a ser divulgada pela primeira vez (publicação esta que será divulgada a todos os clientes de forma simultânea). Adicionalmente, para que a análise possa ser efetivamente publicada, será necessária a aprovação do *Head Latin America* de *Equity Research*.

Os Analistas de *Equity Research* não devem informar qualquer diretor, executivo, colaborador ou agente do Scotiabank (exceto o *Head Latin America* de *Equity Research* e o *Head* da área no Brasil, à equipe de publicação de análise, ou à equipe de Compliance) sobre o conteúdo de qualquer relatório de análise ou sobre uma alteração de recomendação antes de ser liberado para clientes.

Os relatórios, bem como seus documentos de apoio relevantes, deverão ser armazenados por período mínimo de 7 anos.

4.1. Comunicação de potenciais conflitos

Comunicações de situações específicas devem ser feitas nas seguintes circunstâncias quando uma recomendação for feita sobre um título, incluindo quando:

- Analistas de *Equity Research* ou qualquer indivíduo diretamente envolvido na preparação do relatório, possuírem, em sua própria conta ou na conta de uma pessoa relacionada, ou estão próximos de possuir quaisquer valores mobiliários do emissor que está sendo coberto, ou um derivativo de tais valores mobiliários. Os Analistas de *Equity Research* são responsáveis por informar o *Head* da Área no Brasil e o *Head Latin America* de *Equity Research* dessas participações mediante a apresentação de um Relatório de Análise para revisão;
- Gerentes de *Equity Research* regionais ou um Analista possuírem ou estão prestes a possuir títulos vendidos pelo emissor coberto ou um derivativo, seja nas suas próprias contas, ou em contas de pessoas relacionadas;
- O emissor pagar por qualquer parte das despesas de viagem do Analista de *Equity Research* para uma visita ao local;
- Quaisquer relacionamentos e circunstâncias puderem prejudicar a objetividade da análise;
- Houver remuneração auferida pelo Banco e suas afiliadas em relação a banco de investimento, serviços de títulos e serviços não relacionados a títulos;
- Forem exercidas atividades de banco de investimento envolvendo o emissor - por exemplo, quando o Scotiabank está atuando como subscritor em uma oferta de títulos;
- O Banco ou suas afiliadas possuírem intenção de buscar ou receber compensação por serviços de banco de investimento;
- Seja no final do mês imediatamente anterior à data de emissão do Relatório de Análise ou no final do segundo mês mais recente se a data de emissão for inferior a 10 dias corridos após o final do mês mais recente, Scotiabank e suas afiliadas deterem coletivamente 1% ou mais de qualquer classe de títulos patrimoniais do emissor;
- Se qualquer sócio, diretor ou executivo do Scotiabank ou qualquer analista envolvido na preparação de um relatório sobre o emissor, durante os 12 meses anteriores, prestou serviços ao emissor por remuneração diferente de consultoria de investimento normal ou serviços de execução comercial;
- O nome de qualquer sócio, diretor, executivo, funcionário ou agente do Scotiabank que seja um executivo, diretor ou funcionário do emissor, ou que atue como conselheiro do

emissor;

- Se o Scotiabank está fazendo um mercado em ações ou títulos relacionados a ações do emissor em questão;
- Se o Scotiabank detém uma posição longa ou curta líquida superior a 0,5% do capital social total emitido do Emissor ao qual a recomendação se refere (“divulgação de posição aprimorada”); e
- Quaisquer outras divulgações necessárias para o cumprimento da regulamentação global, visto que os Relatórios de análise serão produzidos como análises de marca global.

Além disso, caso um Analista de *Equity Research* saiba ou tenha motivos para saber de qualquer compensação paga ao Banco ou qualquer relacionamento real material ou conflito de interesses ainda não divulgado, isso deve ser encaminhado aos Analistas Supervisores para garantir que isso seja divulgado.

4.2. Restrições de análises

Quando um emissor está na Lista Restrita de GBM ou na Lista Restrita de Análise, os Analistas de *Equity Research* não devem publicar análises sobre esse emissor, a menos que a publicação tenha sido aprovada pelo *Head Latin America* de *Equity Research* e o *Head* da área no Brasil, ou por um analista de *Supervisory* e pelo Compliance. O Compliance manterá a Lista Restrita de GBM e a Lista de Análise Restrita atualizadas.

Adicionalmente, haverá restrição para situações em que o Banco, ou suas afiliadas, esteja agindo como um administrador ou coadministrador e:

- Para ofertas conduzidas de acordo com o Regulamento S, a análise será restrita por 40 dias após a data de liquidação;
- Para ofertas registradas na SEC, a análise será restrita por 25 dias (IPO) e 3 dias (ofertas subsequentes);
- Para colocações privadas conduzidas de acordo com a Regra 144A ou Seção 4 (a) (2) ou Regulamento D, a análise será restrita até a data de liquidação;
- Para ofertas exclusivas ao Canadá, a análise será restrita por 10 dias (IPO) e 3 dias (ofertas subsequentes). Observação: apenas em IPOs no Canadá, o banco normalmente autoimpõe um período de blackout mais longo, de até 25 dias.

5. Informação privilegiada e Barreiras da Informação

Informação Privilegiada é a informação precisa que se relaciona direta ou indiretamente com um Emissor, que não é pública e relevante, ou que pode influenciar o preço de títulos. Informação privilegiada também é conhecida como Informação Relevante Não-Pública. Sua relevância será

pautada quanto à sua precisão; sua potencialidade em influenciar o preço de títulos; e quanto a serem consideradas estrategicamente importantes na tomada de decisão.

As informações devem ser presumidas como não públicas, a menos que o contrário seja claro (exemplo: quando investidores públicos tiverem tempo suficiente para analisar e reagir às informações divulgadas). Além disso, rumores de mercado, não importa o quão amplamente disseminados, não constituem divulgação pública das informações.

Portanto os colaboradores estão proibidos de:

- Negociar, direta ou indiretamente, os títulos de um emissor enquanto estiver de posse de Informações Privilegiadas ("*insider trading*") sobre o emissor; e
- Dar dicas ou transmitir Informações Privilegiadas sobre qualquer emissor para terceiros ("*tipping*"), a menos que a divulgação seja no exercício normal do emprego, profissão ou deveres de um funcionário e uma necessidade comercial clara de fornecer as Informações Privilegiadas tenha sido estabelecida.

5.1. O que fazer se os analistas de *Equity Research* obtiverem informações confidenciais ou suspeitarem que receberam divulgação sensível

Os analistas de *Equity Research* devem informar ao Compliance, ao *Head Latin America* de *Equity Research* e ao Head da Área no Brasil imediatamente casos de obtenção de informações confidenciais ou na suspeita de terem recebido.

Em seguida, será tomada uma decisão sobre a necessidade de ser feita uma chamada para a empresa solicitando que emita um comunicado de imprensa; e no caso de Relatórios de análise sobre a empresa serem ou não publicados, onde em caso afirmativo quaisquer restrições que devem ser colocadas nos Relatórios de análise.

Os Analistas de *Equity Research*, nestas situações, não devem emitir análises (exceto de acordo com as decisões acima referidas), negociar títulos da empresa, ou repassar as informações a qualquer pessoa que não seja analista de Compliance ou de Supervisory.

5.2. A Barreira da Informação

A Barreira da Informação é aplicada pelo Banco para impedir o potencial uso indevido de informações confidenciais, reduzir potenciais conflitos de interesse e permitir que os analistas de *Equity Research* continuem a publicar análises, mesmo quando os colaboradores por trás da barreira de informações possuírem informações confidenciais relacionadas aos títulos.

Para tal, os colaboradores por trás da barreira de informações não devem divulgar informações confidenciais a nenhum Analista de *Equity Research* ou dar-lhe acesso a qualquer arquivo ou banco de dados que contenha tais informações. Além disso, os analistas de *Equity Research* não devem tentar obter informações confidenciais de nenhum funcionário que esteja por trás da

barreira de informações.

Para que um colaborador de *Equity Research*, considerado lado público da informação, possa receber informações do lado privado, há necessidade de que um aprovador do lado privado (seja RM ou *Head Latin America* de *Equity Research* e o *Head* da Área no Brasil do Setor/Produto) e o *Head Latin America* de *Equity Research* e o *Head* da Área no Brasil) aprove o cruzamento antes que o analista seja informado, bem como também é necessária aprovação do Compliance. Cada cruzamento deverá ser aprovado transação a transação e pessoa a pessoa.

O Analista de *Equity Research* está proibido de compartilhar as informações confidenciais fornecidas com qualquer outra pessoa, enquanto as informações permanecerem não públicas e não forem consideradas desatualizadas. Adicionalmente, um Analista de *Equity Research* que cruzou a Barreira de Informações:

- Está impedido de negociação pessoal de todos os valores mobiliários relacionados ao projeto em questão;
- Deve manter a confidencialidade das informações privilegiadas e usá-las apenas para os fins comerciais para os quais foram divulgadas;
- Não pode continuar quaisquer atividades de análise, venda ou negociação relativas aos valores mobiliários em questão, sem a aprovação prévia do Compliance.

6. Segregação entre *Equity Research* e Outros Departamentos do Banco

O envolvimento dos colaboradores de *Equity* com funções de *Corporate Banking* pode criar conflitos de interesse com a função principal de *Equity Research* de conduzir análises para auxiliar os clientes na tomada de decisões de investimento. Conseqüentemente, há uma série de requisitos regulamentares, seguidos por esta política, elaborados para tratar de possíveis conflitos de interesse relacionados à publicação de análises e às atividades de Analistas de *Equity Research* com relação a títulos patrimoniais.

6.1. Proibições gerais

A fim de garantir a independência do Departamento de *Equity Research*, os membros de *Corporate Banking* estão proibidos de:

- Comunicar-se diretamente com Analistas de *Equity Research* sem um Supervisor (exceto situações muito limitadas, conforme observado neste documento, estando disponíveis);
- Interferir ou tentar aplicar pressão no que se refere aos Analistas de *Equity Research*, remuneração, cobertura ou conteúdo dos Relatórios de análise;
- Retaliar Analistas de *Equity Research*;

- Realizar cobertura de análise de clientes em potencial;
- Forçar ou pressionar Analistas de *Equity Research* a se reunirem com clientes;
- Conduzir um Analista de *Equity Research* a realizar instrução de investidores, ou determinar o conteúdo de quaisquer atividades instrutórias do Analista de *Equity Research*;
- Pressionar Analistas de *Equity Research* para mudar suas opiniões;
- Participar de reuniões entre clientes corporativos, colaboradores do *Corporate Banking* e colaboradores do Departamento de *Equity Research* (“reuniões tripartites”); ou
- Usar outros colaboradores ou terceiros para realizar uma das atividades proibidas acima, ou seja, fazer indiretamente o que uma pessoa está proibida de fazê-la diretamente.

Além disso, os Analistas de *Equity Research* estão proibidos de realizar as seguintes atividades:

- Identificação de transações bancárias potenciais para colaboradores de *Corporate Banking*;
- Participar de reuniões ou ter outras comunicações com clientes corporativos (emissores e investidores) com o objetivo de solicitar negócios do *Corporate Banking*, incluindo, mas não se limitando à participação em “*pitches*” ou outras “reuniões tripartites”;
- Participar de eventos sociais que incluam colaboradores e emissores do *Corporate Banking* (ou seja, torneios de golfe, viagens), com exceção de Eventos de Maior Participação, de acordo com esses procedimentos (consulte a seção 7.5.1 Comunicações de Não-Negociação Permitidas);
- Auxiliar na elaboração de qualquer tipo de memorando de vendas, incluindo, mas não se limitando a livros de argumentos de venda, memorandos de vendas, *green sheets* e documentos de divulgação relacionados a negócios ou apresentações em *roadshows* em conexão com uma nova edição; e
- Participar de quaisquer esforços para comercializar ou solicitar indicações de interesse para transações dos Departamentos Bancários.

6.2. Interações entre *Equity Research* e outras áreas do Banco – Supervisão

Todas as comunicações relacionadas aos negócios entre Analistas de *Equity Research* e colaboradores de *Corporate Banking* devem ser supervisionadas (a menos que seja especificamente declarado de outra forma nestes procedimentos) pelo Supervisor designado para garantir que sejam conduzidas de acordo com esses procedimentos.

Comunicações eletrônicas diretas são estritamente proibidas por esta política. Caso um Analista de *Equity Research* deseje enviar uma comunicação eletrônica a um funcionário de *Corporate Banking* (ou vice-versa), o Analista de *Equity Research* deve enviar um e-mail para o Supervisor

em chaperone@scotiabank.com.

Depois de recebido, o Supervisor analisará a comunicação e, desde que esteja em conformidade com esta política, a encaminhará ao destinatário pretendido. Caso o conteúdo não seja compatível, o Supervisor pode editar a mensagem e/ou devolver a comunicação ao remetente explicando por que ela não pode ser encaminhada. O escalonamento pode ser necessário para a gerência no caso de um problema material.

As comunicações verbais e pessoais são permitidas novamente com a presença de um Supervisor, por telefone ou pessoalmente, se possível.

Se os Analistas de *Equity Research* tiverem preocupações de que qualquer comunicação entre os colaboradores de *Corporate Banking* e eles possa ser inadequada (ou vice-versa) - por exemplo, se eles acreditarem que um funcionário dos Departamentos Bancários está tentando comprometer sua independência - os Analistas de *Equity Research* devem trazer suas preocupações à atenção do *Head Latin America* de *Equity Research*, o Head da área no Brasil ou Compliance.

Nestas situações, apenas os seguintes tipos de comunicação são permitidos entre colaboradores de *Corporate Banking* e Analistas de *Equity Research*, na presença de um Supervisor: (i) discussões sobre a indústria; (ii) modelos e relatórios de análise; (iii) discussões sobre uma única empresa; (iv) planejamento de conferência e eventos;

6.2.1. Comunicações não relacionadas às negociações permitidas

Apenas os seguintes tipos de comunicação não relacionadas ao negócio são permitidos entre colaboradores de *Corporate Banking* e Analistas de *Equity Research*, na presença de um Supervisor: e (v) eventos com ampla participação (exemplo: conferências).

6.3. Solicitações do Emissor

Quaisquer solicitações recebidas por colaboradores de *Corporate Banking* de uma empresa para se reunir com um Analista de *Equity Research*, seja como um encontro não relacionado à negociação, ou em contexto de verificação ou *due dilligence* relacionada à negociação, podem ser enviadas para o Supervisor, que irá revisar e enviar se apropriado, direcionar ao Corporate Access que pode facilitar a reunião.

Na maioria dos casos, o Analista de *Equity Research* gerencia a coordenação com a empresa para agendar um horário adequado. Caso haja problemas de programação, os Analistas de *Equity Research* podem trabalhar com suas equipes regionais de Corporate Access para auxiliar na programação.

Os membros dos Departamentos Bancários não podem participar, mesmo como ouvintes, de

quaisquer comunicações entre empresas e Analistas de *Equity Research*.

6.4. Remuneração dos Analistas

O Scotiabank não pagará nenhum bônus, salário ou outra remuneração a Analistas de *Equity Research* que seja diretamente baseada em quaisquer transações de *Investment Banking* específicas.

O *Investment Banking* não participa de avaliações de desempenho ou decisões de compensação relacionadas a Analistas de *Equity Research*, incluindo, mas não se limitando a, decisões de contratação e rescisão de emprego.

A remuneração dos Analistas de *Equity Research* é revisada e aprovada pelo menos uma vez por ano por um comitê que se reporta a e inclui um executivo sênior do Scotiabank. Esses comitês não têm representação do *Investment Banking*.

7. Comunicações ao Regulador e reportes periódicos à APIMEC no Brasil

Em atendimento ao Art.16, inciso III da Resolução CVM Nº 20, O analista de valores mobiliários pessoa jurídica deve comunicar à CVM e à entidade credenciadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, condutas dos analistas a ele vinculados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM.

A pedido da CVM, a Superintendência de Supervisão do Analista – “SSA”, solicita relatório semestral a ser atualizado pelas Instituições (Pessoa Jurídica) e pelos Analistas de Valores Mobiliários (Pessoa Física) que atuam conforme o disposto na Resolução CVM nº 20/2021 em seu art. 3º, inc. I., contendo todas as análises sobre valores mobiliários elaboradas e distribuídas a terceiros por Analistas de Valores Mobiliários que estejam domiciliados no Brasil.

Assim sendo, o envio das informações deve ocorrer dentro do prazo informado abaixo para a APIMEC:

- a) No mês de junho: informações referentes a dezembro do ano anterior, janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano vigente.
- b) No mês de dezembro: informações referentes a junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano vigente.